



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

celebrado entre

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
15 de outubro de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o nº 26069, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjuntos nº 601 e 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.242.184/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300551362, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302 a 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A." e "Agente Fiduciário", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização: A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações e autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de outubro de 2025 ("Ato Societário da Emissora"), nos termos do artigo 19 do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do



artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora ("Diretoria"), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1 Requisitos: A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.2 Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Emissora: Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), a ata do Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.armac.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da realização do Ato Societário da Emissora.

2.2.1. A Emissora deverá protocolar a ata do Ato Societário da Emissora, para inscrição na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de sua realização.

2.2.2. Uma via digital (formato.pdf) devidamente registrada na JUCESP do Ato Societário da Emissora deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos: Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.armac.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos.

2.4 Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina: A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem



análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "(a)" e 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações de emissão da Emissora; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) de emissão de companhia, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.4.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, caput, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, e (iii) haverá restrições aplicáveis à revenda das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.6.1 abaixo.

2.5 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, parte integrante do *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, ambos expedidos pela ANBIMA e atualmente em vigor (em conjunto, *"Códigos ANBIMA"*), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (*"Anúncio de Encerramento"*).

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (*"MDA"*), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (*"CETIP21"*), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (b) a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6.2. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (*"Resolução CVM 30"*), serão considerados *"Investidores Profissionais"*: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante



termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.6.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Características da Emissão: A Emissão observará as seguintes condições e características:

3.1.1. Número da Emissão: Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.1.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(a)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série"), doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(b)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série"), doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.1.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(a)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e **(b)** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

3.1.4. Forma e Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

3.1.4.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta,

nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos dos artigos 13 e 59, II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ii)** o Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.1.4.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.1.4.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.1.4.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.1.4.5. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.1.4.6. Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.1.4.7. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.1.4.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e do Contrato de Distribuição.

3.1.4.9. Os Coordenadores realizarão esforços de venda para potenciais Investidores



Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.1.4.10. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.1.4.11. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.1.4.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.1.4.13. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

3.1.4.14. Caso seja verificado pelos Coordenadores: **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo); e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.1.4.14.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.1.4.14.2. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 3.1.4.14 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos



em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 13.1.4.14 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.1.5. Procedimento de *Bookbuilding*: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.1.6. Público-alvo: A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.1.7. Escriturador e Banco Liquidante: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.1.8. Destinação de recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

3.1.8.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.1.8.2. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.1.8.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.1.8. acima, entende-se por "recursos líquidos" os



recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta e eventuais tributos incidentes.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 05 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" e "Primeira Data de Integralização", respectivamente).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As debêntures serão da espécie quirográfica.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo: **(a)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

4.9.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização



deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.9.2. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures da Segunda Série, poderão ainda, serem colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Segunda Série integralizadas na Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.12.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,5500;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a



1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

4.12.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,5500;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

4.12.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.12.3.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.12.3.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.3.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.3.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.12.3.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.3.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.3.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja

extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para dos Juros Remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Juros Remuneratórios das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

4.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 05 (cinco) dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
05 de maio de 2026
05 de novembro de 2026
05 de maio de 2027

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
05 de novembro de 2027
05 de maio de 2028
05 de novembro de 2028
05 de maio de 2029
05 de novembro de 2029
05 de maio de 2030
Data de Vencimento das Debêntures

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou de Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento.

4.15. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriurador.

4.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo

4.16.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo

4.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos



Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Dia" ("Aviso aos Debenturistas") nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários, na mesma data de divulgação ao mercado e na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das assembleias de emissões, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).

4.21. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22. Classificação de Risco da Emissão: A Emissora deverá contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, como agência de classificação de risco a *Fitch Ratings Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch"), ou a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ("S&P"), ou a *Moody's América Latina Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's") e, em conjunto com a Fitch e a S&P, "Agência de Classificação de Risco") para a classificação de risco de crédito ("Rating" ou "Credit Assessment") da Emissão, bem como para atualização anual, uma vez a cada ano-calendário do relatório de Rating ou *Credit Assessment* durante o prazo de vigência das Debêntures.



4.23. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 05 de novembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.19 ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador, além da ANBIMA ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor de Resgate (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate") e (iii) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base de Resgate multiplicado pelo prazo remanescente decorrido entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula abaixo ("Valor de Prêmio de Resgate"):

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

Prêmio = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;



$i = 0,50$ (cinquenta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

PU = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures

5.1.7. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3 acima incidirá sobre saldo do Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram realizados (isto é, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento dos Juros Remuneratórios devido na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão), nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do dia 05 de novembro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária parcial.

5.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) a ser amortizada, acrescida (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária.

5.2.2.1. O cálculo do prêmio indicado na Cláusula 5.2.2 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

Prêmio = prêmio de Amortização Extraordinária, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

i = 0,50 (cinquenta centésimos); e

DU = número de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento.

5.2.3. A comunicação da Amortização Extraordinária parcial deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.4. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária parcial, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.5. A B3, o Escriturador, e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.6. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima, a realização da Amortização Extraordinária parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da mesma Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito inteiros por



cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial de qualquer das Séries), sendo assegurado a todos os Debenturistas da mesma Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas de cada série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo.



5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos dos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, considerará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Automático"):

(i) com relação à Emissora e/ou às suas sociedades controladas, diretas e indiretas, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas") extinção, liquidação ou dissolução, exceto, no caso das Controladas, em operações que o patrimônio de tais Controladas seja totalmente vertido à Emissora, ou à outra Controlada;

(ii) com relação à Emissora e/ou às suas Controladas, declaração de insolvência, pedido de autofalência, independentemente do deferimento do respectivo pedido, insolvência ou pedido de insolvência civil, conforme aplicáveis, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências;

(iii) com relação à Emissora e/ou às suas Controladas, (a) pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, incluindo processos de mediação e conciliação, inclusive em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou pelas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) decretação de falência;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(v) realização de redução de capital social da Emissora, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) mediante aprovação prévia de titulares dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia convocada para esse fim;

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou a Emissora perder o registro de companhia aberta, no mínimo Categoria B, na CVM;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia convocada para este fim;

(viii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Controladas (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) se a Emissora, direta ou indiretamente, ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas respectivas cláusulas;

(x) alienação do controle acionário direto ou indireto, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo considerada alienação do controle eventual alteração na composição acionária da Emissora de modo que os Controladores Atuais (conforme definido abaixo) e/ou seus herdeiros permaneçam no bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando desde já autorizada a (a) realização de transferências de ações da Emissora exclusivamente entre os atuais acionistas, desde que os Controladores Atuais mantenham o controle da Emissora após a respectiva

transferência, e (b) realização de transferências de ações da Emissora entre os Controladores Atuais, inclusive transferências que resultem na saída de qualquer Controlador Atual do quadro acionário da Emissora, desde que o(s) Controlador(es) Atual(is) que permanecer(em) no quadro acionário da Emissora mantenha(m) o controle da Emissora, sendo que para os fins desta Escritura de Emissão, são considerados “Controladores Atuais”: Srs. (i) Fernando Pereira Aragão, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 383.560.678-63, portador da cédula de identidade RG n.º 35.700.763-3, expedida pela SSP/SP; (ii) José Augusto Pereira Aragão, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o n.º 380.609.438-12, portador da cédula de identidade RG n.º 35.700.762-1, expedida pela SSP/SP; (iii) José Augusto Carvalho Aragão, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 900.778.498-68, portador da cédula de identidade RG n.º 9.403.786-3, expedida pela SSP/SP; e (iv) Lucia Rosa Pereira Aragão, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 092.569.068-64, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.983.473-5, expedida pela SSP/SP, todos com endereço comercial na cidade Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, Conjuntos n.º 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040;

(xi) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado pela Emissora ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora, que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; e

(xii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, declarada em decisão judicial transitada em julgado.

6.2. Vencimento Antecipado mediante deliberação dos Debenturistas: O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações previstas nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas na data da ocorrência do protesto, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do protesto em questão, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e que tenha sido devidamente cancelado ou susinado;

(iii) caso as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão provem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas ou revelarem-se enganosas;

(iv) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado por qualquer terceiro (exceto a Emissora ou qualquer sociedade do grupo econômico da Emissora), que tenha como objeto a discussão da nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, desde que a Emissora não apresente tempestivamente as defesas e recursos cabíveis visando proteger a Escritura de Emissão;

(v) decisão judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, sendo que, para fins desta Escritura de Emissão, "parte substancial" significa ativos da Emissora que representem, em termos de valor contábil ou de mercado, de forma individual ou agregada, percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, conforme suas Demonstrações Financeiras mais recentes;

(vi) descumprimento pela Emissora de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, que condene a Emissora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora na data do descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) a Emissora deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades pela Emissora, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (b) estiver no prazo tempestivo de renovação; ou (c) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e/ou (d) tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não puder causar qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou

reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas à Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(x) se a Emissora for condenada, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente, desde que tal condenação possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) aceitação de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata, e/ou que não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emissora e/ou de seus respectivos administradores, conforme aplicável, por violação das normas relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: (i) a Lei 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada; (ii) a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (iii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios ("Leis Anticorrupção");

(xii) aceitação de denúncia por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja imediata e/ou não tenha sido obtido efeito suspensivo, em relação à Emissora e/ou de seus respectivos administradores, por violação de qualquer disposição legal e/ou regulamentar relacionadas ao direito ambiental, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis, ressalvados os casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé, o cumprimento da referida legislação e, em qualquer caso, que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro correspondente ao quociente resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) ("Índice Financeiro"), a ser apurado trimestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Financeiras ou Demonstrações Financeiras revisadas ou auditadas da Emissora, conforme aplicável, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo a primeira verificação realizada com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora de 31 dezembro de 2025;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, excetuado os dividendos mínimos legais, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento");

(xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, sendo que, para fins desta Escritura de Emissão, "parte substancial" significa ativos da Emissora que representem, em termos de valor contábil ou de mercado, de forma individual ou agregada, percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, conforme suas Demonstrações Financeiras mais recentes, observado que não será computado no cálculo do percentual aqui referido o valor de máquinas, equipamentos e demais bens móveis da Emissora que se tornem obsoletos e sejam substituídos por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade de mesma natureza à dos bens substituídos;

(xvi) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora, exceto por aqueles (a) já constituídos, ou decorrentes de obrigações existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora; (c) constituídos pela Emissora no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; (d) por ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (e) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais, sendo certo que não será considerado descumprimento, para fins deste item, a contratação da dívida e respectiva constituição do ônus, caso a Emissora possua e mantenha seus equipamentos destinados à locação desonerados num total equivalente ou superior a 1,25x (um vírgula vinte e cinco vezes) a dívida bruta da Emissora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras consolidadas divulgadas da Emissora, acompanhadas das respectivas notas explicativas e memórias de cálculo. Para os fins desta Cláusula, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xvii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Controladas, contraídas no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional em valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora na data do inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou

(xviii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (b) no caso da Emissora, os Controladores Atuais e/ou seus herdeiros mantiverem o controle societário direto ou indireto da Emissora, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (c) seja realizada entre a Emissora (e esta continue existindo) e suas Controladas e/ou entre Controladas da

Emissora; ou (d) seja realizada entre a Emissora e sua controladora.

6.2.1. Para fins desta Cláusula 6, entende-se por:

(i) **"Dívida Financeira"**: significa, com relação a uma pessoa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emissora, conforme o caso, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil (excluindo aluguel de imóveis), *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (b) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante);

(ii) **"Dívida Financeira Líquida"**: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emissora, conforme o caso, o valor calculado igual à soma (a) da Dívida Financeira *diminuído* (b) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras); e

(iii) **"EBITDA"**: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras da Emissora, conforme o caso, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada um dos respectivos períodos aos quais se refiram as respectivas Demonstrações Financeiras ou Informações Financeiras, conforme aplicável, o lucro ou o prejuízo líquido antes (a) das despesas e receitas financeiras; (b) do imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (c) das despesas de amortização e depreciação; e (d) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros, sendo que será considerado na apuração o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emissora.

6.2.2. Na hipótese de (i) a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2. acima e, caso instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, não seja obtida a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, considerando-se conjuntamente todas as Séries, a favor da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, bem como (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada em segunda convocação; ou (iii) não ser obtido quórum de deliberação, todas as obrigações descritas neste instrumento, bem como as Debêntures, serão consideradas antecipadamente vencidas.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 3 (três) dias de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar



o vencimento antecipado das obrigações.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 3 (três) Dias Úteis contado do envio de comunicação neste sentido à Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado.

6.6. Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 6.6 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização das demonstrações financeiras consolidadas à CVM, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, conforme aplicável; (b) relatório consolidado contendo a memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário prevista nesta Escritura de Emissão;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (i)

acima, encaminhar ao Agente Fiduciário relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, que poderá, por sua vez, solicitar à Emissora, ou a seu auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) destinar os recursos líquidos oriundos da Oferta nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(iv) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(v) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades ou aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando às normas de natureza fiscal, ambiental, trabalhista, inclusive aquelas em relação a saúde e segurança ocupacional e de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto (a) por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(vi) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vii) não praticar, diretamente ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, incentivo à prostituição;

- (viii)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidar melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora cumpram as Leis Anticorrupção; e (c) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (ix)** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (x)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto por aquelas (a) que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento e controle de tais seguros;
- (xiii)** manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiv)** realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures e a Oferta, sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (xvii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis a esta Escritura de Emissão e à Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 80, e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam

sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xviii) em relação à Emissora suas Controladas e seus respectivos administradores (a) não utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) não fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) não realizar qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; e (f) não realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou nem influenciará o pagamento de qualquer valor indevido;

(xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xxi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da Oferta; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à celebração da Escritura de Emissão, de seus eventuais aditamentos e dos atos societários da Emissora; e (c) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xxiii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo

com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xxiv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo documento da operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

(xxv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigasse a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxvi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxvii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta;

(xxviii) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e demonstrações consolidadas, se aplicável, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito neste sentido, ou em menor prazo, conforme exigência legal ou da respectiva autoridade;

(xxx) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) na mesma data de sua ocorrência, avisos aos Debenturistas divulgados pela Emissora (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, uma via original arquivada na JUCESP das atas das assembleias gerais de Debenturistas, contendo a lista de presença;

(xxxi) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) fornecer ao Agente Fiduciário informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais ("Solicitações Adicionais"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais;

- (xxxiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos depósitos;
- (xxxiv) cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxxv) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do inciso (xxxviii) abaixo;
- (xxxvi) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (xxxviii) sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Indenização. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar o Agente Fiduciário, por si e na qualidade de representantes dos Debenturistas de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.

7.4. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.3. acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

7.5. Em caso de pagamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial, caso a mesma seja eventualmente revertida ou alterada, de forma definitiva, o Agente Fiduciário obriga-se a, no mesmo sentido, a devolver à Emissora os montantes restituídos.

7.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução,



término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1.1. **Agente Fiduciário:** A Emissora constitui e nomeia **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar os Debenturistas. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) que é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, previstas nesta Escritura;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

(xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e

(xiv) para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito da seguinte emissão por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$694.350.000,00
Quantidade	694.350
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	616.585 (1ª série); 383.415 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2032 (1ª série); 25/09/2034 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,35% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.1.3. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta



Escritura de Emissão parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.1.4. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.1.5. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.1.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, ou seja, a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.1.7. As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro



Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.1.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.1.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

8.1.9.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.1.9.2. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.1.9.3. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.1.9.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

8.1.10. Além de outros previstos em lei, regulamentação, ato normativo da CVM e nesta Escritura,

constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) comparecer a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos,

as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) pagamento dos juros remuneratórios e da amortização programada, bem como outros pagamentos referentes às Debêntures efetuados pela Emissora; (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão; (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;

(xv) manter atualizado o cadastro de Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos titulares;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência do Agente Fiduciário, aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xviii) cumprir com os demais deveres previstos da Resolução CVM 17, em lei ou em ato normativo da CVM; e

(xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, como estipulado nesta Escritura.

8.1.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer



documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos nesta Escritura.

8.1.13. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.1.14. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, considerando-se todas as Séries em conjunto, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.1.15. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.1.16. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.1.17. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de



início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.1.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2 acima.

8.1.19. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.1.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

8.1.21. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas"). A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM, sendo que:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a uma determinada série das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo sua remuneração, datas de pagamentos de amortização e remuneração, condições de resgate e amortização extraordinária, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos conjuntos das Séries, incluindo, mas não se limitando, a alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado, renúncia temporária ou definitiva de direitos (*waiver*), alterações de quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.1. A convocação dar-se-á mediante envio de notificação aos titulares de Debêntures e publicação de anúncio no Jornal, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.2. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para sua instalação em primeira convocação.

9.1.3. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.

9.1.4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação: Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, e observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.3. Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, ou àquele designado pela CVM.

9.4. Presença: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais



da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, exceto para Debêntures cujos titulares sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, admitida a constituição de mandatário, titular de Debêntures ou não, desde que não seja Parte Relacionada da Emissora.

9.5.1. Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá contar com aprovação de Debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta Escritura. Em qualquer caso, não terão direito de voto titulares de Debêntures que sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas.

9.5.2. Não estão incluídos no *quórum* a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e (b) as seguintes alterações ao texto desta Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em circulação da respectiva Série, conforme o caso, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Cláusula 3, 4 e de suas subcláusulas; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (i) das disposições relativas ao resgate antecipado; (j) da redação de qualquer evento de vencimento antecipado.

9.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e nem qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Debenturistas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme aplicável.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Declarações e garantias: A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) o registro de companhia aberta na categoria "A" da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e da realização da Oferta;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto por Ônus decorrente de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(viii) as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, assim como as Informações Financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(ix) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(x) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xi) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xii) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não-obtenção ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, tal não-obtenção ou não-renovação esteja sendo questionada em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xiv) não está incorrendo, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivo à prostituição;

(xvii) inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xviii) cumpre, faz com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções, cumpram e envidem melhores esforços para que os respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: (a) ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com (a.1) despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (a.3) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (b) relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional

aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão para a realização da Oferta;

(xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que esteja discutindo nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) a Emissora não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação governamental, pendente ou iminente, envolvendo a Emissora e perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, e inexistência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xxiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica, reputacional (exclusivamente no que tange a eventos que envolvam corrupção e/ou dano ambiental), ou de suas atividades em prejuízo aos Debenturistas;

(xxiv) desde a data das Informações Financeiras da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2025, não houve Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve redução do capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora que não tenha sido divulgado no âmbito da auditoria legal da Oferta;

(xxv) as informações constantes do formulário de referência da Emissora elaborado de acordo com a Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM em 31 de maio de 2025, versão 2, e na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxvi) o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80; e

(xxvii) a presente Emissão corresponde à 6ª (sexta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário



caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10 acima seja reputada insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2. Custos de Registro: Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.3. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Emissora:

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Conjuntos nº 601 e 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboré

CEP 06460-040, Barueri - SP

At.: Victor Cotulio

Telefone: (11) 91727-1384

E-mail: victor.cotulio@armac.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ



At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.3.1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.4. Assinatura digital: Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Art. 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Nesse caso, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, 26 de fevereiro de 2024, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão.

11.5. Título Executivo: As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

11.5.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.6. Efeito Vinculante: As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima.

11.7. Independência das Disposições: A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o



objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Alterações à Escritura de Emissão: Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão.

11.8.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei de Regência: Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro: Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas à Emissão e à Oferta por venturas oriundas desta Escritura de Emissão.

11.10.1. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.")

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: